



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 010/2020

Dispensa de Licitação nº 010/2020

NOME DO FAVORECIDO: A. G. PEREIRA SILVA

NOME DE FANTASIA: ALINE PRODUÇÕES

CNPJ/MF nº: 11.082.541/0001-22

ENDEREÇO: Travessa Professor José Agostinho – Bairro: Prainha

CEP: 68.005-460 – Santarém-PA.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais).

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para serviço de locação de estruturas provisórias no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, devido ao enfrentamento causado pela COVID-19, pelo período de 60 (sessenta) dias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02009101220062055

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL:

Conforme a Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020.

A presente solicitação tem como justificativa a atual situação de emergência na saúde pública relacionada ao risco de epidemia do COVID-19.

Assim, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

referindo-se à dispensa de licitação para compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*"Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**; e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

*** "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação":*

(...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)..

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei 8.666/93, Esta Comissão de Licitação, apresenta justificativa para ratificação das demais considerações que por ventura se fizerem necessários. Sendo que a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

locação de tendas e banheiros químicos atende ao disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8666/93, a aquisição encontra-se justificada nos termos da Lei 8.666/93. Para se proceder com a contratação à empresa preencheu todos os requisitos para atender ao interesse do serviço público e para que não haja prejuízo ao órgão público, foi apresentada cotação de preços, que verificou-se, que a empresa forneceu o melhor valor total atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei).

Assim, há amparo legal para locação das tendas e banheiros químicos por Dispensa de Licitação em razão da situação de urgência e emergência e tendo em vista que o valor orçado não ultrapassa o limite estabelecido por Lei. Considera-se também a MP 961, de 6 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adéqua os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Destarte, sendo lícita a locação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Secretaria Municipal de Saúde acolheu o preço apresentado pela Empresa, conforme anexo. Assim, pela razão da escolha da Empresa, não restam dúvidas que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

escolha foi adequada a atender o interesse público é da empresa A. G. PEREIRA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.082.541/0001-22, que cotou o valor R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais), dos serviços a serem contratados através do Processo Licitatório, Modalidade Dispensa de Licitação, pelo período de 60 (sessenta) dias. A empresa apresentou as Certidões Negativas Municipais, Estaduais, Federais e demais conforme anexas.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para a locação dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente das obrigações do Município para com seus cidadãos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária 02009

Natureza de Despesa: 02009101220062055 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa 339039 - Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL – Portaria nº 002/2020


FÁBIO XAVIER MACEDO
Membro – Portaria nº 002/2020


IZOLETE DOS SANTOS SARGES

